

## **PARECER Nº      , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 44, de 2011, da Câmara dos Deputados (OFC nº 181, de 2011, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 733, de 2010, que comunica ter sido autorizada pelo Poder Executivo a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Brasil Sociedade Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Valinhos, Estado de São Paulo.

**RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Por meio do Ofício “S” nº 44, de 2011 (OFC nº 181, de 2011, na origem), a Câmara dos Deputados encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 733, de 2010, que comunica a autorização, pelo Poder Executivo, da transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Brasil Sociedade Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Valinhos, Estado de São Paulo.

A alteração contratual se dá nos termos do art. 89, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795,



70251.22690

de 31 de outubro de 1963, e a referida mensagem faz-se acompanhar da Exposição de Motivos do Ministério das Comunicações.

Nos documentos apresentados consta apenas cópia do novo quadro societário e diretivo da concessionária e respectivas participações acionárias, sem informação sobre os correspondentes números de inscrição no cadastro de pessoas físicas e jurídicas da Receita Federal.

## **II – ANÁLISE**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O art. 222, § 5º, da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, determinam que alterações societárias ocorridas em empresas de radiodifusão sejam comunicadas ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo.

Para cumprir tal determinação, a Presidência da República enviou ao Congresso Nacional cópia da Exposição de Motivos elaborada pelo Ministério das Comunicações, órgão competente do Poder Executivo, que afirma ter sido o pedido de transferência analisado pelos órgãos técnicos e ter

a Consultoria Jurídica daquele Ministério entendido que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

Segundo o entendimento de que o Congresso Nacional não tem poder deliberativo sobre as alterações de controle societário ocorridas nas empresas jornalísticas e de radiodifusão, mas apenas sobre os atos originais de outorga e de renovação das respectivas concessões, permissões e autorizações, resta cumprida a determinação constitucional.

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício “S” nº 44, de 2011, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Brasil Sociedade Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Valinhos, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

